

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DÉBITOS DE VEÍCULOS NO MOMENTO DA ABORDAGEM		
Autor:	99703 - FABIO BONAVIDES DE CASTRO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	06/10/2025 16:27:50	Data da assinatura:	06/10/2025 17:11:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/10/2025

Dispõe sobre a possibilidade de pagamento de débitos de veículos no momento da abordagem de fiscalização no Estado do Ceará, com o objetivo de evitar a remoção do automóvel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica autorizada a quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas incidentes sobre veículos automotores, por meio de pagamento eletrônico imediato, no momento da abordagem em ações de fiscalização de trânsito realizadas no Estado do Ceará.

Parágrafo Único. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência bancária, Pix, cartão de crédito ou débito.

Art. 2º Efetuado o pagamento imediato, ficará dispensada a medida de remoção do veículo, permitindo sua liberação no focal da fiscalização.

Art. 3º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, e em acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)